



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 39 / 2024 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 06 de setembro de 2024.

Revoga a Resolução Consup Nº 037, de 19 de junho de 2020, e aprova o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, tendo em vista o disposto no Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, em conformidade com o art. 9º o do Estatuto do IFFar, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso X, da Resolução Consup Nº 4, de 3 de abril de 2023 (Regulamento do Conselho Superior) ; em consonância com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e com o Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; com aprovação na 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 05 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 037, de 19 de junho de 2020.

Art. 2º Fica aprovado, nos termos e na forma do anexo, o regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR(A) E DIRETOR(A)-GERAL DE *CAMPUS* DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto

Art. 1º Estas normas disciplinares estabelecem as diretrizes gerais do processo de consulta para a escolha de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Parágrafo único. As diretrizes reforçam as orientações dispostas no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Da Coordenação

Art. 2º Os Processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, instituídas especificamente para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior - Consup.

§ 1º O Conselho Superior deverá constituir Comissão Específica de Eleição, composta por um representante de cada câmara especializada do conselho.

§ 2º A Comissão Específica de Eleição pode, em qualquer momento, por documento formal, solicitar auxílio de servidor(es) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha para atender as demandas do Processo Eleitoral.

§ 3º O(s) servidor(es) solicitado(s) pela Comissão Específica de Eleição não exercem papel decisório no processo; eles são responsáveis apenas pela execução de atividades demandadas pela Comissão Específica de Eleição.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Seção I

Das Comissões Eleitorais Locais e Comissão Eleitoral Central

Da Comissão Eleitoral Local

Art. 3º A Comissão Eleitoral Local é constituída por meio de assembleia, sistema eletrônico de votação, ou outra metodologia que se julgar mais conveniente, respeitando o art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§1º A Comissão Eleitoral Local é formada por representantes titulares e respectivos suplentes escolhidos por seus pares:

I - três servidores do corpo docente;

II - três servidores técnico-administrativos em educação;

III - três discentes, com no mínimo 16 anos completos.

§ 2º Havendo vagas remanescentes na Comissão Eleitoral Local, a escolha dos representantes para o preenchimento integral da composição prevista no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, deve se dar da seguinte forma:

I - o primeiro critério é a escolha dos representantes em assembleia, a qual deve ser convocada em até 24 horas;

II - após a assembleia, se ainda restarem vagas na comissão, a Comissão Eleitoral Local deve designar o quantitativo de integrantes necessário para o preenchimento de todas as vagas.

Art. 4º As Comissões Eleitorais Locais têm as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta; e

VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*.

Da Comissão Eleitoral Central

Art. 5º A Comissão Eleitoral Central deve ser constituída em videoconferência/conferência web coordenada pela Comissão Específica de Eleição.

§ 1º Os membros devem ser escolhidos por seus pares, dentre os integrantes das Comissões Eleitorais Locais, com a seguinte composição:

I - três servidores do corpo docente;

II - três servidores técnico-administrativos em educação;

III - três discentes, com no mínimo de 16 anos completos.

§ 2º Cada Comissão Eleitoral deve eleger seu Presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 3º No dia da votação, a Comissão Eleitoral Central coordenará da Reitoria o processo de consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Central tem as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, bem como definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;

II - coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor(a) em cada *campus*;

III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

IV - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

V - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;

VI - deliberar e julgar os recursos interpostos; e

VII - decidir sobre os casos omissos.

Seção II

Da Colégio Eleitoral

Art. 7º Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância podem participar do processo de consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha deve proporcionar aos alunos matriculados em cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, condições idênticas às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo eleitoral.

§2º São vedadas as remoções e a abertura de processo de redistribuição durante o período eleitoral, conforme estabelecido em Portaria do(a) Reitor(a), assim como designação para ocupação de cargos e funções em novas unidades.

Art. 8º Não podem votar:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos ou contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 9º São regramentos para a votação:

§1º O eleitor discente pode exercer o direito de voto apenas uma vez, independentemente do número de matrículas.

§2º O servidor que se encontra na condição de discente pode votar apenas como servidor.

§3º O servidor que acumula os cargos de técnico-administrativo em educação e docente pode votar apenas como docente.

§4º Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

Seção III

Das Candidaturas

Art. 10. Poderão candidatar-se para o cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, em observância ao §1º do art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os(as) docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos *campi* que integram a instituição, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Art. 11. Poderão candidatar-se para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, em observância ao § 1º do art. 13 da

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, os(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativo do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 12. As Comissões Eleitorais Locais e Central são responsáveis pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados nos artigos 10 e 11.

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais e Central devem assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo.

§ 2º É competência das Comissões Eleitorais Locais e Central a homologação das respectivas candidaturas e a publicação do resultado.

Art. 13. O registro de candidaturas deve se dar a partir dos termos previstos em edital.

Seção IV

Da Campanha

Art. 14. Os candidatos ao cargo de Reitor(a) e ao cargo de Diretor(a)-Geral só poderão dar início à campanha eleitoral oficial após a homologação das candidaturas.

Parágrafo único. É proibida a propaganda realizada fora do período eleitoral estabelecido em edital.

Art. 15. É livre a divulgação dos nomes e das propostas no interior da Reitoria e dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 16. Fica vedado aos(às) candidatos durante a campanha:

I - impulsionar matérias pagas nos meios de comunicação de massa ou digitais;

II - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

III - utilizar material de consumo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

IV - utilizar equipamentos e instalações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Central ou Local, as quais devem cuidar para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato(a);

V - atentar contra a honra dos concorrentes;

VI - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna ou externa no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

VIII - utilização de sites e blogs que possibilitem o anonimato;

IX - utilizar as redes sociais institucionais para divulgar a campanha;

X - disseminar propagandas nas redes sociais e meios de divulgação de qualquer natureza a partir das 22 horas do dia anterior ao da votação.

Art. 17. Fica permitida aos (às) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral a utilização dos espaços institucionais para a produção de material audiovisual vinculado às campanhas, desde que não causem prejuízos às atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 18. Os(as) candidatos (as) podem reunir-se com as comunidades para apresentação de propostas.

Art. 19. Os(as) candidatos (as) podem realizar visitas às salas de aula, com limite de 10 (dez) minutos por sala de aula/turmas.

§ 1º Para que possa visitar às salas de aula, o(a) candidato(a) deverá notificar a Comissão Eleitoral do *campus* em questão, pelo e-mail divulgado pela Comissão, com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 2º A Comissão Eleitoral do *campus* deverá disponibilizar um membro para acompanhar o candidato e seus eventuais apoiadores.

§ 3º O membro da Comissão Eleitoral do *campus* não poderá interferir de forma alguma no conteúdo das manifestações dos candidatos, mas deve zelar pela adequação da campanha ao tempo máximo aqui disposto.

§ 4º As eventuais condutas irregulares dos candidatos constatadas em tais circunstâncias deverão ser objeto de denúncia formal e análise pela Comissão Eleitoral pertinente.

Art. 20. Não poderá ser negado acesso aos candidatos e aos seus apoiadores de qualquer unidade às áreas comuns e de trabalho de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, inclusive Reitoria, em quaisquer períodos dos horários normais de funcionamento.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) poderão realizar livremente campanha eleitoral, sem qualquer necessidade de aviso prévio, com os membros da comunidade desde que não atrapalhem ou inviabilizem as atividades normais, ressalvado o disposto no art.19.

Art. 21. São normas da campanha eleitoral:

§ 1º A apresentação de propostas e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções devem ocorrer conforme as regras estabelecidas no regulamento específico para a atividade.

§ 2º Os(as) candidatos(as) podem fazer apresentação pública, de forma presencial, de suas propostas e planos de gestão em data, horário e local a ser definido pelas Comissões Eleitorais Centrais e Locais, previamente combinados com os(as) candidatos(as).

§ 3º Deverá ser assegurada a igualdade de condições (local, tempo, público) aos(às) candidatos(as) nas apresentações presenciais de propostas, em todas as unidades acadêmicas e administrativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, contemplando reitoria, os *campi*, centros de referência e polos EaD.

§ 4º O(a/s) candidato(a/s) não pode(m) fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

§ 5º Os candidatos devem atentar para as seguintes determinações durante a campanha eleitoral:

I - é vedado ao(à) candidato(a) a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações, não sendo, contudo, vedada a manifestação de qualquer pessoa física integrante desses entes, desde que a manifestação não seja realizada em nome desses órgãos / entidades;

II - não é permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - é permitido aos(às) candidatos (as) fazerem campanha individual nos espaços coletivos abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores e similares;

IV - não é permitido aos(às) candidatos(as) fazerem campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos em educação ou professores, convocados por dirigentes dos *campi*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas, salvo em situações elencadas no art.21;

V - cada candidato(a) a Reitor(a) pode fazer 2 (dois) banners, por unidade do Instituto, no formato A1, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, nº da chapa, e cargo a que se destinam, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VI - cada candidato a Diretor(a)-Geral de *campus* pode fazer 2 (dois) banners no formato A1, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, nº da chapa, e cargo a que se destinam, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VII - os banners podem ser colocados em locais definidos pela Comissão Eleitoral Local.

a) em caso de impasse na disposição dos banners, deve ser resolvido por meio de sorteio, mediado pela Comissão Eleitoral Local;

VIII - a Comissão Eleitoral Central deve disponibilizar um espaço no site institucional para a publicação do Plano de Gestão de cada candidato;

IX - podem ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais de candidatos;

a) existe um regulamento sobre o uso de e-mail institucional no IFFar, o qual deve ser observado.

X - é expressamente proibida a vinculação de candidatos(as) ou de sua campanha a conteúdos atentatórios à imagem de outros (as) candidatos(as) - em sites, blogs ou quaisquer outros veículos, sobretudo, os que inviabilizem a identificação da autoria;

XI - é vedado aos(às) candidatos(as) a utilização, direta ou indiretamente, de estrutura funcional, material de consumo, infraestrutura gráfica, e-mail institucional ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral, exceto no caso de comunicação via e-mail com as respectivas comunidades eleitorais para cada cargo do pleito, de forma padronizada, limitada e com os parâmetros estabelecidos em edital;

XII - é permitido aos(às) candidatos(as) levarem 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos durante as apresentações públicas presenciais de Plano de Gestão.

XIII - é permitido aos(às) candidatos(as) levarem 02 (dois) assistentes para secretariar os seus trabalhos durante os debates públicos presenciais, que também podem ser transmitidos, a critério da Comissão Eleitoral Local, de acordo com a capacidade técnica e operacional.

§ 6º Para os casos relatados nos incisos do § 5º:

I - o ônus da prova cabe àquele que acusa;

II - a Comissão Eleitoral deve exigir a comprovação, sob pena de não ser conhecido o Recurso/denúncia.

Art. 22. Os candidatos homologados podem solicitar dispensa de suas atribuições, quando necessário ao cumprimento das atividades de campanha, na reitoria, *campus*, centros de referência ou polos, organizados pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Os docentes devem entregar na respectiva coordenação de curso o plano de reposição de conteúdos das aulas não ministradas no período solicitado, quando for o caso.

§ 2º Os técnico-administrativos em educação devem informar as suas atividades à chefia imediata com o respectivo plano de compensação.

§ 3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, seguem os ritos administrativos usuais para o caso, conforme previsto na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º A solicitação de afastamento deverá ser requisitada pelo candidato, com cópia do edital de homologação da candidatura, à Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Seção V

Do Processo de Votação

Art. 23. Homologadas as inscrições dos (das) candidatos(as), no prazo consignado no edital, a Comissão Eleitoral Central deverá publicar a lista contendo os nomes e os números dos (das) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a)-Geral de *campus*, a qual é indispensável para a implementação do sistema eletrônico de eleição.

Parágrafo único. A ordem de indicação dos nomes dos(das) candidatos(as) aos cargos de Reitor(a) e de Diretor(a)-Geral de *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, na apresentação da listagem dos candidatos, deve seguir a ordem alfabética.

Art. 24. Em razão da utilização de software / sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral Central deverá constituir uma Comissão de Tecnologia da Informação, para analisar, emitir parecer, intermediar, apoiar tecnicamente e propor alternativas.

§ 1º A Comissão de Tecnologia da Informação deve ser composta por no mínimo 4 (quatro) membros da Tecnologia da Informação, indicados pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A Comissão de Tecnologia da Informação atuará sob subordinação da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Na utilização de sistema que requer recursos computacionais, o planejamento, etapas e os prazos de disponibilização do sistema (instalação e configuração) devem ser acordados em conjunto com a Comissão da Tecnologia da Informação, respeitando questões técnicas e limitações do software.

Art. 25. A votação no processo de consulta eleitoral será realizada a partir da utilização de sistema eletrônico auditável.

Art. 26. O processo de votação deve ser realizado no dia e horário indicado em edital, publicado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 27. A abertura e fechamento do sistema a ser utilizado para votação devem ser definidos em edital, garantido o período mínimo de votação de 12 (doze) horas.

Art. 28. A Comissão Eleitoral, nos *campi* e unidades vinculadas, e a Central, na Reitoria, são responsáveis por indicar servidores para acompanhamento permanente de equipamento a ser disponibilizado para votação para eleitores que não possuem acesso à dispositivo que permita o exercício do voto, durante todo o período indicado no art. 27.

Art. 29. O acesso ao sistema de votação deve se dar, preferencialmente, a partir de login e senha utilizados para acesso aos sistemas institucionais, de forma que cada eleitor exerça o direito de voto uma única vez.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade técnica de integração da base de dados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha com o sistema de votação a ser utilizado, a Comissão de Tecnologia da Informação deve organizar procedimento de acesso observando requisitos de segurança para garantia da lisura do processo.

Art. 30. A Comissão Eleitoral Central, com apoio das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão de Tecnologia da Informação, são responsáveis por orientar a comunidade acadêmica sobre os procedimentos necessários para o exercício do voto por meio do sistema eletrônico de votação.

§ 1º A comissão Eleitoral Central deve publicar, em edital que regram o Processo Eleitoral, e-mail de contato para auxiliar os membros do colégio eleitoral que tenham dificuldades ou dúvidas relacionadas ao Sistema Eletrônico de Eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central, com o apoio da Comissão de Tecnologia da Informação, deve publicar, nos canais de comunicação institucional, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, as orientações sobre os procedimentos de votação.

§ 3º Em caso de atividade suspeita, o eleitor deve registrar a ocorrência e encaminhar para a Comissão Eleitoral Central.

§ 4º A data e horário de início e término da votação eletrônica online podem sofrer alterações em virtude da interrupção de uso do Sistema Eletrônico de Eleição, que afete o acesso dos eleitores ao sistema de votação online.

a) cabe à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção; e

b) em caso de alteração de horário e data, a apuração só se inicia após o fechamento do sistema em todas as unidades.

Seção VI

Da Apuração

Art. 31. A apuração dos votos deve ocorrer de forma presencial, na Reitoria do IFFar, em data estabelecida no Edital, por mesa apuradora, formada por 3(três) membros da Comissão Eleitoral Central e 2 (dois) membros da Comissão de Tecnologia da Informação.

§ 1º Podem acompanhar a apuração no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

§ 2º A titularidade dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário da mesa apuradora deve ser definida pelos membros que integram a Comissão Eleitoral Central.

I - os membros integrantes da Comissão de Tecnologia da Informação são os responsáveis pelo gerenciamento das atividades inerentes ao sistema, durante o processo de apuração.

Art. 32. A apuração deve garantir a lisura e a transparência do processo eleitoral mesmo que a votação tenha sido realizada em sistema eletrônico adequado para este fim.

§ 1º A apuração deve ocorrer, preferencialmente, no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento do sistema de votação e, uma vez iniciada, não deve ser interrompida até o seu término.

§ 2º O processo de apuração dos votos deve ser transmitido pela internet, e o link deve ser disponibilizado no site institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

§ 3º No relatório de apuração de cada uma das unidades, devem ser informados:

I - o total de eleitores que votaram por categoria;

II - o número de votos atribuídos a cada candidato por categoria;

III - o número de votos nulos por categoria; e

IV - o número de votos em branco por categoria.

Art. 33. O processo de consulta é finalizado com a escolha de um único(a) candidato(a) para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, em relação ao total do universo consultado, de acordo com o disposto no *caput* dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, acumulado com o *caput* do artigo 10 do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para cálculo do percentual obtido pelo(a) candidato(a), em cada cargo e segmento, é considerada a razão entre a votação obtida pelo(a) candidato(a) no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato(a), em cada cargo, é obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \{[1/3 \times (VDo/ND0)] + [1/3 \times (VTa/NTa)] + [1/3 \times (VDi/NDi)]\} \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do(a) candidato(a)

VDo = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Docentes

VTa = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Técnico-Administrativos em Educação

VDi = Número de votos recebidos pelo(a) candidato(a) no segmento de Discentes

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico - Administrativos em Educação

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

Art. 34. Os boletins de cada unidade serão oficialmente divulgados para fins de transparência e para efeito de verificação posterior quando for o caso.

Seção VII

Da Proclamação dos Resultados

Art. 35. Depois de recebidos os mapas de apuração da mesa apuradora, a Comissão Eleitoral Central deve realizar as conferências necessárias e elaborar o mapa de totalização.

Art. 36. A Comissão Eleitoral Central deve proclamar os resultados finais após a conclusão do mapa de totalização.

§ 1º É considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que obteve maior percentual alcançado, nos termos do art. 37 deste regulamento.

§ 2º Havendo empate, é considerado eleito o(a) candidato(a), conforme a seguinte ordem:

I - mais antigo(a) em exercício no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

II - mais antigo(a) no serviço público federal; e

III - de maior idade.

§ 3º Em caso de candidato único, este é considerado eleito independentemente do percentual alcançado.

Art. 37. A Comissão Eleitoral Central deve encaminhar relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta direta, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação do resultado final, para conhecimento dos resultados e providências.

Parágrafo único. Todos os materiais relativos ao processo de consulta direta devem ser arquivados na respectiva unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, sob responsabilidade do Gestor.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 38. Os recursos devem ser protocolados nos locais e prazos previstos no Edital.

Art. 39. A Comissão Eleitoral Central é a instância responsável pelo julgamento dos recursos, conforme art. 7º deste regulamento.

§ 1º A decisão dos recursos é por maioria simples dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central e, em caso de empate, cabe a seu presidente o voto de qualidade.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central tem um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre os recursos apresentados.

§ 3º O *quórum* mínimo para julgamento do(s) recurso(s) deve ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral Central.

§ 4º Todos os recursos recebidos pela Comissão Eleitoral Local devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central.

Art. 40. A interposição de recursos ao Conselho Superior - sobre o resultado final dos julgamentos recursais emitidos pela Comissão Eleitoral Central - pode ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da homologação e publicação do Resultado Final.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 41. São normas para a realização de denúncias no caso de abusos cometidos pelos(as) candidatos(as) ou seus partidários durante a campanha:

§ 1º As denúncias devem ser preenchidas em formulário específico, constante como anexo do edital de abertura das eleições:

I - devem estar devidamente identificadas, comprovadas e fundamentadas; e

II - devem ser encaminhadas pela Comissão Eleitoral Local à Comissão Eleitoral Central.

§ 2º A pessoa denunciada tem até o 1º dia útil após a notificação enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional para apresentação de defesa escrita.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central deve proferir decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa escrita da pessoa denunciada.

§ 4º Em caso de denúncia que envolva a divulgação em redes sociais, a Comissão Eleitoral Central fará o juízo de admissibilidade.

I - havendo a aceitação da denúncia, o conteúdo deve ser excluído até manifestação da Comissão Eleitoral Central; e

II - julgado improcedente, o conteúdo poderá ser republicado.

Art. 42. A realização de propaganda eleitoral não permitida, ou em período e local não permitido, pode ocasionar ao(à) candidato(a) a sanção de advertência por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo candidato e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 43. Fazer pronunciamento/propaganda ofensiva à honra ou à dignidade pessoal ou funcional dos(as) candidatos(as) ou de qualquer membro da comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, por meio de impresso ou eletrônico, acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 44. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha para realização de propaganda acarreta ao(à) candidato(a) a sanção de advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do(a) candidato(a), por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 45. A utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe, por parte do(a) candidato(a) para cobertura da campanha de consulta eleitoral acarretam a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 46. A criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais, se realizadas pelos(as) candidatos(as), acarreta a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 47. O não atendimento, por parte dos(as) candidatos(as), às solicitações ou às recomendações oficiais das Comissões Eleitorais, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, acarreta a sanção advertência por escrito enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicado no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, deve ser aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 48. Atingir ou tentar atingir a integridade física ou moral dos(as) candidatos(as) ou de membro da comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, acarreta ao(à) candidato(a) a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

Art. 49. Utilizar de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de voto, acarreta ao(à) candidato(a) a sanção de cassação da inscrição eleitoral, por escrito, enviada para o correio eletrônico indicado pelo(a) candidato(a) e publicada no sítio eletrônico institucional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Procuradoria Jurídica junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha exercerá função de apoio à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais.

Art. 51. Os casos omissos devem ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central e, em instância recursal, pelo Conselho Superior.

(Assinado digitalmente em 06/09/2024 15:12)
NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Processo Associado: 23873.003770/2024-16

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **39**,
ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **06/09/2024** e o código de
verificação: **95b799ec72**